

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0245 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0245 / 2012

DE

25/05/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO
O DIA DO MORGANTI JU-JITSU [2 DE ABRIL].

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-245 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.418

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 JUN 2012

Const., Just. e Leg. Privada

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00245/2012

CLAUDINHO DE SOUZA

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário Oficial de Eventos da
Cidade de São Paulo o **Dia do Morganti Ju-Jitsu**
[2 de abril].

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do **Morganti Ju-Jitsu**, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de Abril.

§ 1º Para os fins estabelecidos no "caput" define-se **Morganti Ju-Jitsu** a modalidade esportiva e arte marcial, cujo estilo (Morganti) foi defendido em tese de conclusão de Curso de Educação Física na UNIFMU por Shidoshi Ricardo Morganti e plenamente reconhecido pela ISJA - *Internacional Sport Ju-Jitsu Association*.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do segmento, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar e solicitar autorização do Poder Público Municipal, no mês que antecede à efeméride, para utilização de logradouros ou espaços públicos, se necessários.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades que promovam a integração dos praticantes e atletas da modalidade, bem como estimulem a cidadania e a solidariedade além de fomentar a prática do desporto em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

...que(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 6 e folha de informação

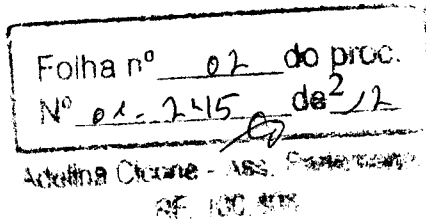
sob nº —. 12.1.6.12

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


ANTONIO GOULART
VEREADOR



Folha nº 03 do processo
Nº 01-245 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Justificativa

O presente projeto de lei pretende incluir no Calendário Oficial da Cidade o dia **02 de abril** como o Dia do **Morganti Ju-Jitsu**. A efeméride faz referência ao dia em que foi aberta por Ricardo Morganti e seu pai, Paulo, a primeira academia para a prática do estilo de arte marcial defendida em trabalho de conclusão de curso universitário pelo titular da modalidade, hoje reconhecida internacionalmente, com sede, subseções e franquias no estado, nos países e em outros países.

Ju-Jitsu que significa "arte suave" era a técnica usada pelos samurais no combate corpo a corpo, com movimentos de defesa, golpes desequilibrantes e luta de solo. Com o fim da Era dos samurais (século VIII a século XIX) o ju-jitsu virou esporte de recreação e suas técnicas usadas, em algumas regiões, para manter a boa forma física.

Em 1882 Jigoro Kano, usando técnicas do Ju-Jitsu criou o Judô (caminho suave), deixando o Ju-Jitsu como era conhecido sendo praticado por poucos.

Ricardo Morganti iniciou seu treinamento nas Artes Marciais desde os quatro anos de idade com o seu pai o Sr. Paulo Morganti, que na época era praticante de Judô E Ju-Jitsu, discípulo direto dos irmãos Ono e ex-lutador de Telecatch, sempre treinando com os astros do primeiro Telecatch Brasileiro, os Gigantes do Ringue. O Sr. Paulo Morganti sempre passava a seu filho que a luta deve ser feita com eficiência, usando tudo que funciona, independente do estilo praticado.

O estilo (Morganti) foi resultado de um trabalho de conclusão de curso de Educação Física de Shidoshi Ricardo Morganti na faculdade UNIFMU, cujo o nome era Morganti Ju-Jitsu.

No dia 02 de abril Ricardo e seu pai decidem abrir na garagem de sua casa a sua primeira academia – a "Oxigym", com colchões e utensílios da própria casa e com pouquíssimos recursos. Não obstante a academia cresceu e em 1998 o estilo foi apresentado ao mestre Wally Jay fundador da ISJA (International Sport Ju-Jitsu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-245 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Association) que reconheceu o Morganti Ju-Jitsu – MJJ como membro da entidade e o reconhecimento do Estilo.

Com o MJJ já está plenamente desenvolvido em São Paulo, o MJJ consolida-se como estilo e modalidade esportiva na cidade em mais de 30 academias. A Sede da MJJ em Pedreira tem hoje 300 m².

A partir de 2002, devido a enorme quantidade de medalhas e pelo trabalho realizado pelo Shidoshi, ele passa então a presidir a ISJA até 2006, deixando um legado dentro da entidade em que até hoje permanece como diretor no Brasil. Com a disseminação do MJJ por todo o Brasil, muitos faixas pretas começaram a desenvolver o MJJ pelo mundo, divulgando a arte para outros países, com os seguintes objetivos:-

Manter e preservar o Morganti Ju-Jitsu centralizados em uma única federação; Preservar, divulgar e formar os faixas pretas através de pesquisa bibliográfica e da formação dos seus conhecimentos intelectuais, e ainda preservar a sua propriedade intelectual;

- ✓ Promover competições em nível nacional, regional e Mundiais;
- ✓ Assegurar que os seus membros e recebam a formação em acordo com o currículo, bem como um sistema de avaliação;
- ✓ Capacitar "faixas pretas" ao redor do mundo para arbitrar campeonatos de todos os níveis;
- ✓ Promover junto com a sociedade preceitos marciais da não violência, hierarquia e altruísmo;

Seguindo estes objetivos e conceitos e com o enorme crescimento, nasce em 2008 a WMJJF (World Morganti Ju-Jitsu Federation) entidade que congrega todos os praticantes, academias e membros do MJJ pelo mundo.

Desde sua inserção na ISJA – International Sport Ju-Jitsu Association, o Brasil conseguiu os seguintes títulos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

1998 – Primeira competição, o Morganti Ju-Jitsu representando o Brasil ganha 3 medalhas de ouro e 2 de bronze no Canadá;

2000 – O Brasil ganha 37 medalhas, 16 de ouro no mundial da Inglaterra;

2002 – O Brasil se torna campeão mundial por equipe e o Mestre Ricardo Morganti se sagra presidente mundial da entidade;

2004 – O Brasil sedia o maior mundial da história em São Paulo, com recorde de atletas (mais de mil) e recorde de público (mais de cinco mil pessoas), se sagrando bi campeão mundial por equipes;

2006 – O Brasil se torna tri-campeão mundial por equipes e iguala a marca dos USA em competições;

A partir de 2008, com a criação da **World Morganti Ju-Jitsu Federation**, a modalidade ganha status mundial, e em SP sua sede mundial passa a ter 600 metros quadrados, equipando seus atletas como uma das academias da periferia que possui mais maquinário.

Hoje a franquia **Oxigym** possui 3 academias em SP e uma em Recife com mais de 1500 alunos treinando mensalmente em nossas unidades.

A história do Morganti Ju-Jitsu com São Paulo se mistura, afinal foi aqui que o Mestre Paulo Morganti aprendeu o Ju-Jitsu Japonês com a família Ono, foi aqui também que em Pedreira a modalidade nasceu dentro da pobreza, a cidade acolheu a modalidade, entendeu seu valor, e transformou uma região, pobre e carente, trazendo orgulho e auto estima para estes trabalhadores.

Foi em São Paulo também que se concentram as 100 academias que possuem a franquia do MJJ, fazendo de SP a máquina que move a modalidade, gerando renda para mais de 30 profissionais que vivem diretamente hoje da modalidade, empregando indiretamente um grande número de pessoas, visto que a modalidade necessita de kimonos, camisetas, suplementos que geram renda dentro da cidade.

A identidade mundial do MJJ é indissociável da Cidade de São Paulo, fazendo com que seu nome seja agregado com a modalidade. Os seus diretores pelo mundo, em sua grande maioria são paulistanos, saíram daqui, e hoje comandam



Folha nº 06 do proc.
Nº 01-245 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

estados brasileiros e países, passando os valores e a cultura paulistana nestes lugares como Canadá, Nova Zelândia que são conduzidas por Paulistanos faixas pretas de MJJ, assim como os diretores dos estados brasileiros: Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás, Brasília, Recife, são também conduzidos por faixas pretas paulistanos que se orgulham de ter conquistado suas faixas na cidade e passam a cultura do MJJ aprendida aqui para seus alunos em seus novos estados.

A ideia da criação do dia do Morganti Ju-Jitsu em São Paulo é celebrar esta união que tão certo deu para a cidade e para o mundo! O Morganti Ju-Jitsu nasceu aqui, começou muito pobre e hoje faz parte do orgulho desta cidade, a modalidade é mundialmente conhecida e além de referência, ela é parte da cultura intelectual da cidade.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13/06/2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

14/06/12

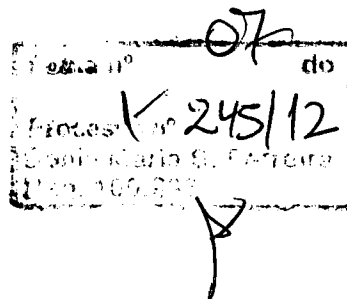
16:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 078-16 S.P. 21-06-12

Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0245/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

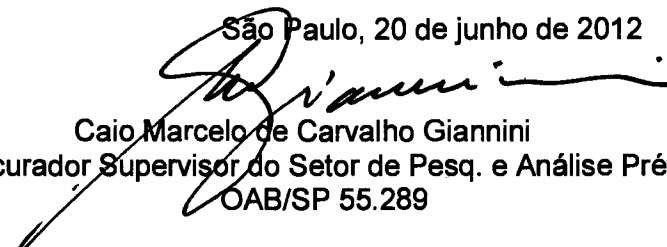
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos XXIV - 26 de janeiro – Dia do Karatê do Goju-Ryu, LXIV – 11 de abril – Dia do Kung Fu; LXV – 17 de abril, “b” – Dia do Judô, LXXI – 26 de abril – Dia do Karatê, CCLXXIV – 27 de novembro, “a” – Dia das Artes Marciais;

- Lei Municipal nº 14.792, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 20 de junho de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

080
245/12
X

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha nº 09 do
Processo nº 1-245/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

- a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;
- b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

- a) o Dia do Aposentado;
- b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- c) o Dia da Brasília;

XXIV - 25 de janeiro:

- a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;
- b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e Interior;
- c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;
- d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

- a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;
- b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

- a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

Folha nº	12	do
Processo nº	15245/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

13
Folia nº 13 do
Processo nº 245/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo enviaar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

Câmara Municipal de São Paulo

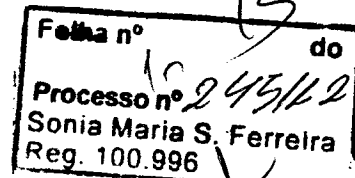
Base de dados : legis
Pesquisa : 14792
Total de referências : 1

Folha nº 14 do
Processo nº 15.245/12
Sonia Maria S. Ferrelra
Req. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.792 19/06/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 8/2008 (ver documento)
Autor(es): Aurélio Miguel

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.792 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 08/08)

(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Parágrafo único. Na realização do evento serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11886

Total de referências : 1

Folha nº	do
Processo nº	245/22
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 11.886 21/09/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao, no curriculo das (VETADO) escolas municipais, do ensino das tecnicas de judo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 512/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Regulamentação: Decreto nº 35.972/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/06/12 às 10:00 ? 18/07/12

por RF

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Rubrica
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Pres. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme do § 3º do artigo 63 do P.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/06/12 ÀS 13:00h

POR Jsr

SAÍDA 02/07 ÀS 16h45 ASS: Jsr

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/12 ÀS 13:30h

POR Jsr

SAÍDA 10/08 ÀS 16h30 ASS: Jsr

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 e 18 e folha de informação nº

em 31/10/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do

Processo nº 01-245/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01649/2012

pl0245-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0245/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Morganti Ju-Jitsu".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 02 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0245/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01671/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0245-12

Folha nº 18 do

Processo nº 01-245/12

Gabriel S. M. Ribeiro *sc*

RF. 11.317 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"02 de abril: o Dia do Morganti Ju-Jitsu, com a realização de atividades que promovam a integração dos praticantes e atletas desta modalidade esportiva e arte marcial, cujo estilo (Morganti) foi defendido em tese de conclusão de Curso de Educação Física na UNIFMU por Shidoshi Ricardo Morganti e plenamente reconhecido pela ISJA – International Sport Ju-Jitsu Association, com o objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil que, através de entidade representativa do segmento, poderá constituir comissão organizadora do evento que solicitará autorização prévia do Poder Público caso seja necessária a utilização de logradouros ou espaços públicos;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/12

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ADOLFO QUINTAS

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

[Signature]
MARCO AURELIO CUNHA

[Signature]
QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

DE 01 / 11 / 12

Pág. 103 Col. 03

Conferido

Técnico Administrativo

RF 11.257

SEM EFEITO

**A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes**

Em 31/11/12

Técnico Administrativo

REF 11.257

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 01.11.12 às 18:00

REFERENCES

~~MARIO SERGIO HORTA~~

RF 101.000

Secretario

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 19 e folha de informação nº

em 17/12/12

Nome

RF

33-12

~~MARIO SERGIO HORTA~~

~~RF 101.086~~

Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 19
do processo nº 245/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16-01998/2012

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morganti Ju-Jitsu.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo que visa adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Segundo a justificativa do autor, o presente projeto de lei visa homenagear um estilo de arte marcial conhecido como Morganti Ju-Jitsu, que hoje está plenamente desenvolvido na cidade, consolidando-se como modalidade esportiva em mais de 30 academias, além de possuir status internacional por meio da World Morganti Ju-Jitsu Federation cuja sede mundial se encontra em São Paulo.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê que é dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte como forma de promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12-12-12

ATTILA RUSSOMANNO

CLAUDIO FONSECA

Presidente

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL- relator

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 12, 12
página 65 coluna 1
Conferido: [assinatura]

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17, 12, 12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17-12-12 às 16:00
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome André Marcon
RF. 11.264 SGP-12

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 07/01/2013
O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(n) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e 21 e folha de informação
sob nº 22 21 / 02 / 2013
Lucas Manuel M. Z. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



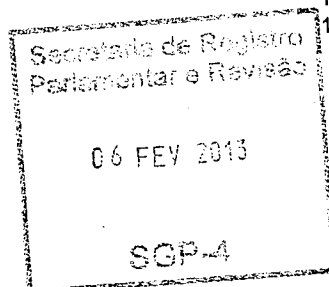
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01-245 de 2012

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13- 00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-245 de 2012
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-245 de 2012, 21 / 02 / 2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

2012/13

SS
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 04 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21/2/13

Adeline Cione
Assistente
Regist. 006

Com. de Finanças

26/02/2013

Salgue

RECEBIDO

Com. de Finanças e Orçamento

Em 01/04/13 às 18:00

Q

ADILSON AMARAL

5 03 2013

Segue juntado , nesta data documentado

e papel de informação rubricado

nº 23 a 24 Em 21 / 03 / 13

Sandra Paula T. S. Henriques

RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00060/2013

Folha nº 23
Processo nº 01-245/12
Spla
11-402-516-1

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 245/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de Abril.

A propositura define Morganti Ju-Jitsu a modalidade esportiva e arte marcial, cujo estilo (Morganti) foi defendido em tese de conclusão de Curso de Educação Física na UNIFMU por Shidoshi Ricardo Morganti e plenamente reconhecido pela ISJA - Internacional Sport Ju-Jitsu Association; e prevê que a sociedade civil, através de entidade representativa do segmento, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar e solicitar autorização do Poder Público Municipal, no mês que antecede à efeméride, para utilização de logradouros ou espaços públicos, se necessários, além de estabelecer que o referido evento comemorativo deverá se constituir de atividades que promovam a integração dos praticantes e atletas da modalidade, bem como estimulem a cidadania e a solidariedade além de fomentar a prática do desporto em todas as suas formas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

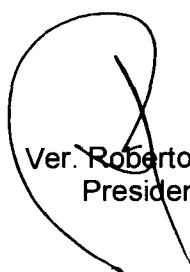
17 - RELCOM
17- 00061/2013

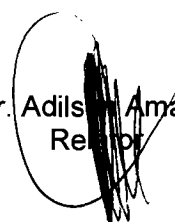


Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, portanto, é o parecer.

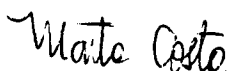
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/13


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

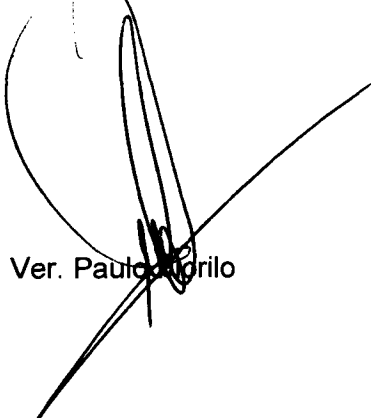

Ver. Adilson Amadeu
Relator

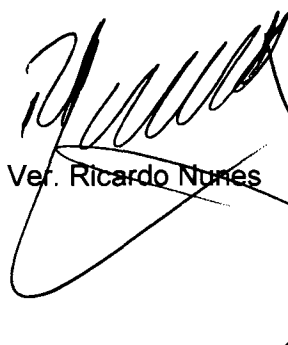

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Corilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Walmir Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 03 / 13
Pág. 119 Col. 01
Conferido SPH

André Paulo T. S. Honorato
Técnico Administrativo
RF. 11.408

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

24 / 03 / 13
Página(s) 119 Coluna(s) 1

Conferido por:

SPH
André Paulo T. S. Honorato
Técnico Administrativo
RF. 11.408

RECEBIDO EM SGP-Z

EM 25 / 03 / 13

AS 14:30 h

CLSZ
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

25 31
32 22 04 13
CLSZ



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0595/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 245/12, de autoria do Vereador Goulart, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-245²⁶ 12
[Signature]

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 17/18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 245/12)
(VEREADOR GOULART - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"02 de abril: o Dia do Morganti Ju-Jitsu, com a realização de atividades que promovam a integração dos praticantes e atletas desta modalidade esportiva e arte marcial, cujo estilo (Morganti) foi defendido em tese de conclusão de Curso de Educação Física na UNIFMU por Shidoshi Ricardo Morganti e plenamente reconhecido pela ISJA – International Sport Ju-Jitsu Association, com o objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil que, através de entidade representativa do segmento, poderá constituir comissão organizadora do evento que solicitará autorização prévia do Poder Público caso seja necessária a utilização de logradouros ou espaços públicos;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars

01-245²³
12

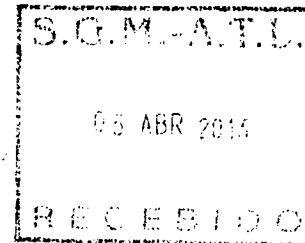


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 595, de 03/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 245/12, de autoria do Vereador Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.).

[Handwritten signature]





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 31/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 0595/2013

15 - DOCREC
15- 00121/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 245/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril, tendo-lhe sido reservado o número 15.706.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

23

19 4 13

folaise

1905 Santos

1905-22

1905



01-245²⁹ 12

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00796/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.706, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 245/12, de autoria do Vereador Goulart.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.706 DE 17 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 245/12)
(VEREADOR GOULART)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências.

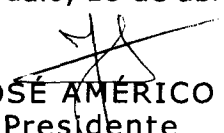
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

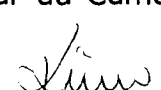
"02 de abril: o Dia do Morganti Ju-Jitsu, com a realização de atividades que promovam a integração dos praticantes e atletas desta modalidade esportiva e arte marcial, cujo estilo (Morganti) foi defendido em tese de conclusão de Curso de Educação Física na UNIFMU por Shidoshi Ricardo Morganti e plenamente reconhecido pela ISJA – International Sport Ju-Jitsu Association, com o objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil que, através de entidade representativa do segmento, poderá constituir comissão organizadora do evento que solicitará autorização prévia do Poder Público caso seja necessária a utilização de logradouros ou espaços públicos;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

20

04
78

8

13
01

✓





São Paulo, 19 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 796, de 18/04/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.706, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 245/12, de autoria do Vereador Goulart.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº

01-245

de 20

12

; 22

, 04

, 13

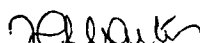
(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

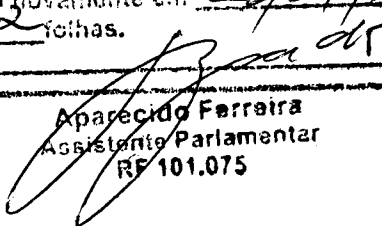
Para arquivamento.

SGP-23, 22/04/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

123358

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	21/02/2013
Arquivado novamente em	23/04/13
Com	32 folhas.


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075